

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB № 344, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, os procedimentos relativos à matrícula de estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovados pela Resolução nº 30, de 25 de novembro de 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 26ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, considerando o processo nº 23282.013485/2023-82,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos relativos à matrícula de estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para efeito deste regulamento, o processo de matrícula de estudantes ingressantes, internacionais e brasileiros, obedece as definições a saber:
- I pré-matrícula: é o ato pelo qual o candidato selecionado realiza a entrega da documentação exigida pelos editais que regem os processos seletivos de estudantes brasileiros e/ou internacionais;
- II matrícula institucional: é o ato de cadastramento do candidato selecionado com a Universidade e com o curso para o qual foi aprovado, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA;
- III matrícula curricular: é o ato de vinculação do estudante às turmas de componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do curso para o qual foi selecionado;

- IV matrícula em regime especial: é o ato de vinculação do discente às turmas de componentes curriculares do curso ao qual está vinculado, nos casos previstos na Resolução Consepe/Unilab nº 108, de 18 de novembro de 2021;
- V estudante brasileiro: estudante que ingressa na Unilab por meio de editais de processos seletivos realizados no Brasil, excetuando-se os editais de reingresso;
- VI estudante internacional: estudante que ingressa na Unilab por meio de editais de processos seletivos específicos realizados nos países parceiros;
- VII estudante ingressante: candidato(a) aprovado(a) em processo seletivo da Unilab para ingresso em determinado curso de graduação; e
- VIII estudante veterano: estudante que no período letivo de seu ingresso na Universidade não se enquadrar em quaisquer uma das situações dispostas no art. 7º desta Resolução, tornando-se apto a cursar os demais períodos letivos do curso escolhido.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE MATRÍCULA DO ESTUDANTE INGRESSANTE

- Art. 3º A matrícula do estudante ingressante será cumprida em 3 (três) etapas dispostas na seguinte sequência:
 - I pré-matrícula;
 - II matrícula institucional; e
 - III matrícula curricular.
- Art. 4º O cumprimento do procedimento de pré-matrícula ocorrerá de acordo com a forma de seleção do estudante ingressante na Unilab.
- § 1º O estudante ingressante cuja seleção ocorreu por meio do Sistema Unificado de Seleção Sisu, do Sistema de Seleção Utilizando os Resultados do Enem Sisure ou Seleção utilizando outras formas de ingresso realizará sua pré-matrícula mediante a entrega de documentação junto à Pró-Reitoria de Graduação Prograd, conforme orientações de normatização específica desta unidade.
- § 2º O estudante ingressante internacional, cuja seleção ocorreu por meio do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais PSEI, realizará sua pré-matrícula mediante a entrega de documentação junto à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Prointer, conforme orientações de normatização específica desta unidade.
- § 3º Perderá o direito à vaga o estudante que não entregar a documentação completa, conforme as exigências das unidades que realizam a pré-matrícula.
- Art. 5º A matrícula institucional será realizada pela Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação Secragi, a partir da documentação do estudante recebida na fase de pré-matrícula.
- Art. 6º A matrícula curricular será realizada pelo estudante ingressante junto à coordenação de curso para o qual foi selecionado.
- § 1º É obrigatória a matrícula curricular do estudante ingressante em todos os componentes curriculares do primeiro período letivo do referido curso, exceto aqueles que tenham recebido aceite de aproveitamento pela coordenação de curso.
 - § 2º O período da matrícula curricular constará no calendário acadêmico.
- § 3º Perderá o direito à vaga o estudante que não cumprir o procedimento de matrícula curricular, ou aquele que, em qualquer tempo, tiver a documentação identificada como inverídica.

- Art. 7º Será considerado vinculado à Unilab o estudante ingressante que cumprir as etapas da matrícula dispostas no art. 3º desta Resolução e apresentar *status* ativo no SIGAA.
- § 1º Perderá o vínculo com a Universidade o estudante ingressante que, no período letivo de seu ingresso, enquadrar-se em uma ou mais das seguintes situações:
 - I comparecer a menos de 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos; e
 - II reprovar em todos os componentes curriculares.
- § 2º O estudante ingressante que perder o vínculo com a Unilab apresentará *status* cancelado no SIGAA.
- § 3º Caberá às coordenações de curso informar semestralmente à Secragi quais estudantes enquadram-se nas situações previstas no § 2º.
 - § 4º Ficam resguardados os casos previstos em lei e demais regramentos da Unilab.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE MATRÍCULA DO ESTUDANTE VETERANO

- Art. 8º A matrícula do estudante veterano será cumprida mediante a realização da sua matrícula curricular.
- § 1º A matrícula curricular do estudante veterano ocorrerá de forma online por meio do SIGAA.
- § 2º O período da matrícula curricular do estudante veterano constará no calendário acadêmico.
- § 3º O estudante deverá matricular-se em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do respectivo período letivo para o qual solicitar matrícula, porcentagem esta compreendida como o limite mínimo de componentes curriculares no semestre corrente.
- § 4º A coordenação de curso convocará o estudante que não realizar matrícula curricular no limite mínimo de componentes curriculares no semestre corrente, com vistas a regularizar a sua situação.
- Art. 9º Será considerado vinculado à Unilab o estudante veterano que cumprir a etapa de matrícula curricular e apresente o registro de regular na Declaração de Matrícula, emitida por meio do SIGAA.
- Art. 10. No prazo estipulado pelo calendário acadêmico, a coordenação do curso deve solicitar a criação de turmas e vagas, para o período letivo regular subsequente, ao Diretor do Instituto ou ao Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único. A Direção de Unidade Acadêmica, no prazo determinado para o planejamento de ofertas de turmas e vagas, estipulado pelo calendário acadêmico, responderá à coordenação do curso, sendo compulsória a oferta dos componentes curriculares obrigatórios necessárias à integralização curricular.

- Art. 11. O cadastramento de turmas é de responsabilidade da Direção de Unidade Acadêmica, que deverá implantá-las no Sistema Acadêmico, dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico.
- § 1º É de competência da Direção de Unidade Acadêmica determinar o docente, horário e a quantidade de vagas concedidas, bem como garantir a reserva destas para o curso/turno/modalidade/habilitação que as solicitou.
- § 2º No caso do horário, a determinação referida no parágrafo 1º deste artigo só poderá ser diferente da solicitada pela coordenação do curso se for feita de comum acordo com esta última.

Art. 12. A matrícula curricular será efetuada pelo estudante, obrigatoriamente, em cada período letivo, sob a responsabilidade das coordenações de curso em prazos definidos no calendário acadêmico, cabendo à Secragi e aos Institutos o apoio administrativo durante a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O ajuste de matrícula em componentes curriculares será realizado nas coordenações de curso, conforme descrito no *caput* deste artigo, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

- Art. 13. O preenchimento das vagas nas turmas de componentes curriculares oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e durante o ajuste de matrícula, será efetuado considerando a reserva de vagas, registradas pela coordenação, durante o período de cadastramento de turmas no SIGAA, mediante a seguinte ordem de prioridade, definida pela Secragi:
- I estudante regular: corresponde àquele com *status* ativo no SIGAA que, no componente curricular objeto da matrícula, pertença ao período letivo correspondente à estrutura curricular a que esteja vinculado;
- II estudante formando: corresponde àquele que já integralizou uma parcela significativa do curso e está matriculado em turmas ou atividades que, caso sejam integralizados, possibilitem a conclusão do curso no período letivo respectivo ao da matrícula; e
- III estudante irregular: corresponde àquele com *status* ativo no SIGAA que, no componente curricular objeto da matrícula, pertença ao período letivo anterior à estrutura curricular a que esteja vinculado.
- § 1º O estudante ingressante terá prioridade sobre os demais estudantes na matrícula nos componentes curriculares do primeiro período da estrutura curricular a qual estão vinculados.
- § 2º Na matrícula em componente curricular de estudante regular, em cada nível da ordem de prioridades, o Índice de Desempenho do Estudante (IDE) será o critério de desempate entre os estudantes.
- § 3º Os resultados parciais do Índice de Desempenho do Estudante IDE serão calculados conforme fórmula aritmética presente na Resolução Consuni/Unilab nº 27, de 11 de novembro de 2014, que versa sobre avaliação de aprendizagem no âmbito da Unilab.

CAPÍTULO V

DO AJUSTE DE TURMAS

- Art. 14. O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, bem como em dividir, fundir ou excluir turmas.
- Art. 15. O ajuste de turma é de responsabilidade da coordenação do curso para o qual a turma foi ofertada e deve ser feito após a matrícula, em data definida no calendário acadêmico.
- Art. 16. Não serão permitidas alterações no quantitativo de vagas após o processamento da matrícula.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO E DO AJUSTE DE MATRÍCULA

- Art. 17. Em período definido no calendário acadêmico, serão efetuados o processamento e o ajuste das matrícula, de acordo com os critérios de preenchimento de vagas.
- Art. 18. É dever do estudante conferir a situação definitiva de sua matrícula nas turmas de componentes curriculares após o processamento da matrícula e da rematrícula, por meio de consulta ao portal do discente no Sistema Acadêmico ou de consulta à coordenação de curso.

Parágrafo único. A rematrícula é o processo pelo qual as vagas restantes em turmas de componentes curriculares são disponibilizadas para solicitação de matrícula, pelos estudantes, por meio do Sistema Acadêmico, em prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Art. 19. O ajuste de matrícula é efetuado no início do período letivo regular, exclusivamente nas coordenações do curso, e corresponde à possibilidade de o estudante efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula, ou de rematrícula.

Parágrafo único. Os estudantes ingressantes, na forma do art. 6º desta Resolução, não terão direito ao ajuste de matrícula.

- Art. 20. Aplicam-se ao ajuste de matrícula as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber.
- Art. 21. A exclusão de turmas com estudantes matriculados poderá ser realizada mediante solicitação à Secragi, feita pela coordenação do curso responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único. Compete à Secragi efetuar a exclusão de turmas referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS

- Art. 22. Consolidação de turmas é o ato que consiste na finalização, no Sistema Acadêmico, de todas as atividades previstas no componente curricular, após os registros completos das frequências e notas ao longo do período letivo.
- Art. 23. A consolidação de turmas de um período letivo deve ser efetuada antes do período de matrícula do período subsequente, respeitando o prazo definido pelo calendário acadêmico.
 - Art. 24. A consolidação de turmas é atribuição do docente responsável pela turma.

Parágrafo único. Não é possível a consolidação de turma se não houver registro de qualquer docente como responsável por sua condução.

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO

Seção I

Do trancamento da matrícula e de curso

- Art. 25. Entende-se por trancamento de matrícula a desvinculação voluntária requerida por estudante regularmente matriculado referente a componentes curriculares em que se encontra matriculado.
- § 1º O trancamento de matrícula em componentes curriculares não será concedido se solicitado depois de decorridos 1/3 (um terço) do período letivo, de acordo com data estabelecida no calendário acadêmico.
- § 2º Não será permitido o trancamento de matrícula em um mesmo componente curricular por mais de 2 (duas) vezes, em períodos letivos consecutivos ou não.

- § 3º Após concedido o trancamento em disciplina, não será considerado pedido que tenha por fim anular os efeitos da concessão.
- § 4º O estudante deverá atentar para a obrigatoriedade de cursar o limite mínimo de componentes curriculares no semestre corrente, o qual corresponde a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do respectivo período, referida no § 3º do art. 8º desta Resolução.
- § 5º O trancamento de matrícula em um componente curricular que seja correquisito para outro componente curricular acarreta o trancamento automático desta última.
- Art. 26. O trancamento de matrícula em componentes curriculares é de competência das coordenações de curso.
- Art. 27. O trancamento de curso é a suspensão oficial das atividades acadêmicas requeridas pelo estudante à Secragi, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.
- § 1º O trancamento de curso acarreta o cancelamento momentâneo da matrícula do estudante em todos os componentes curriculares nos quais esteja matriculado.
- § 2º O trancamento de curso será concedido no limite máximo de 3 (três) períodos letivos regulares, consecutivos ou não, devendo o estudante solicitar a renovação do trancamento a cada semestre letivo.
- § 3º O trancamento de curso não será concedido se solicitado depois de decorridos 2/3 (dois terços) do período letivo, de acordo com data estabelecida no calendário acadêmico.
- § 4º O trancamento do curso somente será permitido ao estudante que tenha integralizado ao menos um período letivo.
- § 5º O trancamento de curso somente será efetivado se comprovada a quitação do estudante com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas, programas de auxílio estudantil e demais serviços da Unilab.
- § 6º O início do procedimento do trancamento de curso e de disciplina e/ou cancelamento de curso deve ser acompanhado de diálogo com a unidade pedagógica ou serviço de apoio pedagógico ao estudante na unidade acadêmica à qual ele está vinculado, com o objetivo de avaliar os motivos do trancamento e, na medida do possível, buscar alternativa(s) ao requerimento pleiteado.
- § 7º O estudante que efetivar trancamento de curso não poderá usufruir de qualquer tipo de bolsa e/ou modalidade de auxílio estudantil na Unilab no período em que o trancamento estiver registrado.
- Art. 28. Será facultado ao estudante solicitar destrancamento de curso à Secragi, de acordo com o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. Após realizado o destrancamento de curso, o discente deve efetuar sua matrícula curricular, conforme o calendário acadêmico vigente.

Art. 29. Será considerado abandono quando o estudante ao longo de 3 (três) períodos letivos consecutivos não efetivar matrícula curricular nem trancamento de curso, nas formas previstas nesta Resolução.

Seção II

Do trancamento especial

- Art. 30. Entende-se por trancamento especial a suspensão automática de todas as atividades acadêmicas, a qualquer época, sem perda do vínculo regular com a Universidade nem prejuízo no cálculo do Índice de Desempenho do Estudante IDE, concedida em situação excepcional, desde que devidamente comprovada.
 - Art. 31. Constituem situações excepcionais:

- I afastamento por motivo de saúde, mediante comprovação, por atestado médico, laudo ou outro documento que comprove a situação do interessado;
- II afastamento para estudos no exterior, mediante comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou de aceitação da instituição a que se destina; pelo prazo máximo de 3 (três) períodos letivos;
- III afastamento do país, em serviço público da união, dos estados ou dos municípios, no máximo por 4 (quatro) semanas pelo prazo máximo de 3 (três) períodos letivos;
- IV afastamento do estado ou do país, de estudante servidor público, por necessidade imperiosa do serviço, pelo prazo máximo de 3 (três) períodos letivos, mediante apresentação de declaração do órgão empregador;
- V afastamento para participação em programa governamental de mobilidade acadêmica, dentro ou fora do país, mediante solicitação formal, respeitado o limite de tempo previsto nos regulamentos específicos de cada programa; e
- VI afastamento para incorporação ao serviço militar obrigatório ou admissão em curso de Preparação de Oficial da Reserva, pelo prazo em que perdurar a obrigação militar, respeitado o limite máximo de 3 (três) períodos letivos.
- Art. 32. Para renovar o trancamento especial, não é necessário estar matriculado em componente curricular.
- Art. 33. Quando o trancamento se estender por mais de um período letivo, será exigida a renovação a cada período letivo.
- § 1º O estudante deverá renovar o trancamento especial de acordo com o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.
- § 2º O pedido de prorrogação do trancamento dar-se-á por procuração nominal ou por meio do envio, para a Secragi, de formulário digitalizado, disponível na página da Secragi, devidamente preenchido e assinado, e anexos de comprovantes de matrícula curricular na instituição de destino atualizados.
- § 3º Será facultado ao estudante solicitar destrancamento de curso à Secragi, de acordo com o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.
- § 4º Após realizado o destrancamento de curso, o discente deve efetuar sua matrícula curricular conforme o calendário acadêmico vigente.
- Art. 34. Os períodos com registro de trancamento especial não serão computados para contagem do tempo de permanência no curso estabelecido, caso não haja aproveitamento das disciplinas cursadas durante o afastamento.
- Art. 35. O estudante com trancamento especial não poderá usufruir de qualquer tipo de bolsa na Unilab no período em que o trancamento estiver registrado.
- O estudante na condição de abandono não pode ser beneficiado com Art. 36. trancamento especial.

Seção III

Do trancamento automático

- Art. 37. O estudante com matrícula ativa que não efetuar matrícula em turmas de componentes curriculares, no prazo determinado pelo calendário acadêmico do período letivo em curso, terá sua matrícula automaticamente trancada quando do processamento da matrícula.
- Art. 38. A coordenação de curso convocará o estudante para apresentar os motivos que o levaram à não efetivação da inscrição no período em curso e analisará a justificativa junto ao colegiado de curso.

- § 1º A coordenação de curso, com anuência documentada do colegiado de curso, poderá autorizar a efetivação da matrícula fora de prazo em turma de componente curricular desde que a ausência do estudante não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária no referido componente.
- Art. 39. O estudante que, ao fim do período letivo, embora tenha realizado matrícula em turmas de componentes curriculares, apresentar coeficiente de rendimento igual a 0 (zero) terá, no período subsequente, sua situação alterada para trancamento automático pela Secragi.
- Art. 40. Cada estudante terá direito a 3 (três) trancamentos automáticos durante o período total de integralização do respectivo curso.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 41. A matrícula em regime especial deverá obedecer o disposto na Resolução Consepe/Unilab nº 108, de 18 de novembro de 2021.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 42. Após o processo de matrículas previsto no calendário acadêmico e ocorrendo vagas ociosas em turmas de componentes curriculares, os cursos poderão ofertar ao público interessado as vagas para a matrícula de aluno especial através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A seleção dos interessados deverá ser feita pelo coordenador do curso com o apoio do colegiado.

- Art. 43. Poderá(ão) se inscrever no processo seletivo para matrícula de estudante especial a(s) pessoa(s) interessada(s), não regularmente matriculada(s) na Unilab, que tenha(m), no mínimo, concluído o ensino médio ou equivalente e que se enquadrem em um dos incisos a seguir e na seguinte ordem de prioridade:
 - I professores do ensino básico (enviar comprovante);
- II pessoas vinculadas a instituições parceiras do Estado do Ceará e/ou da Bahia (enviar comprovante);
- III participantes de ações afirmativas e programas de integração social da Unilab em parceria com outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior IES ou Políticas Governamentais dos entes federativos (federal, estadual ou municipal);
- IV estudantes regulares de Instituições de Ensino Superior, de instituições públicas ou privadas (comprovando com o histórico); e
 - V portadores de diploma de ensino superior (tecnólogo, bacharel ou licenciatura).
- Art. 44. A matrícula de estudante especial não configura vínculo regular com nenhum curso da Universidade, não permitindo a emissão de identidade estudantil, a concessão de bolsas, auxílios ou demais benefícios destinados aos estudantes institucionalmente vinculados à Unilab.
- Art. 45. O estudante com matrícula especial deverá cumprir as normas e termos de conduta estabelecidos pela Universidade, estando sujeito ao mesmo marco disciplinar dos estudantes regulares.
- Art. 46. No período anterior à data de matrícula de aluno especial, de acordo com o calendário acadêmico, o(a) interessado(a) deverá enviar e-mail para a secretaria do curso, ao qual está

vinculada a(s) disciplina(s) de seu interesse, solicitando abertura de processo administrativo.

Parágrafo único. O e-mail deverá informar o curso e disciplina(s) de interesse em cursar e conter, em formato PDF, os arquivos: I) certificado de conclusão do ensino médio; II) documento de identificação (RG ou RNE); III) CPF; IV) justificativa do interesse em cursar as disciplinas(s); e V) comprovante de enquadramento em algum(ns) do(s) incisos do art. 43. O processo será aberto pela secretaria do curso e encaminhado para a coordenação do curso para análise. No caso de deferimento o processo seguirá para a Secragi e/ou SERAC para matrícula de aluno especial no SIGAA. No caso de indeferimento, o processo será arquivo pela coordenação e o interessado será devidamente informado.

Art. 47. A integralização de componentes curriculares isolados, no interessado na condição matrícula de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma e/ou histórico escolar da graduação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 48. O descumprimento de qualquer norma desta Resolução sujeita o usuário vinculado à Unilab às sanções previstas no Regimento Disciplinar aplicável a cada categoria de usuário.
- Art. 49. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelas Unidades Acadêmicas e encaminhados para consulta às instâncias superiores.
 - Art. 50. Fica revogada a Resolução nº 30, de 25 de novembro de 2013.
 - Art. 51. Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO**, **PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1011659** e o código CRC **5D4C0427**.

Referência: Processo nº 23282.013485/2023-82

SEI nº 1011659